



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

LEI Nº1.026, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº979, de 10 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º da lei nº979, de 10 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizada a concessão de bolsas de estudo de curso superior a graduandos que sejam servidores e ou empregados públicos municipais do Poder Executivo:

I - devidamente matriculados em Entidade de Ensino Superior, pública ou privada, detentora de autorização do Ministério da Educação para funcionamento;

II - matriculados em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - estejam cursando sua primeira graduação, nos moldes desta lei;

IV - requeiram junto à secretaria da Prefeitura Municipal a concessão de bolsa de estudo a seu favor, pagando a taxa devida de requerimento;

V - comprovem sua respectiva matrícula, devidamente paga, no curso em que pretendam estudar, mediante a apresentação da guia de pagamento do mês de janeiro, se curso anual, ou eventualmente julho, se curso semestral, a iniciar-se no segundo semestre do ano letivo; e,

VI - assinem declaração de conhecimento e compromisso do fiel cumprimento desta lei no que lhe disser respeito.

Parágrafo único. Ao servidor e ou empregado público municipal que se enquadrar nas hipóteses de concessão de bolsa de estudo de curso superior na forma do **caput** deste artigo, fica garantido o pagamento do benefício até que conclua seu curso de graduação, desde que não se encontre em nenhuma das situações descritas no art. 5º desta lei.

“Art. 4º Para ter direito aos benefícios desta lei os interessados deverão:

I - apresentar à secretaria da Prefeitura Municipal, mediante protocolo, o qual não terá custos, cópia do comprovante de pagamento da respectiva mensalidade da Entidade de Ensino Superior, devidamente paga, do mês de competência a que quer ser reembolsado; e,

II - freqüentar regularmente as aulas.

Parágrafo único. O valor da bolsa de estudos será reembolsado, mediante cheque nominal a cada beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias do protocolo na secretaria da Prefeitura.

“Art. 5º Perderá direito à bolsa de estudo de que trata esta lei o graduando que:

I - for reprovado ou ficar de dependência em qualquer período do curso;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

II - desistir de qualquer curso em que tenha figurado como bolsista desta Prefeitura Municipal; ou

III - entrar em licença para tratar de interesses particulares, nos termos da lei municipal nº949, de 12 de maio de 2004”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de março de 2009.

Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA:

Concessão de bolsas de estudo a servidores e ou empregados públicos municipais do Poder Executivo. **Lei nº1.026/2009**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão custeadas por dotação própria do orçamento do Município, qual seja: 02.03.04.12.364.0046.2053.33903999 – 139 = Bolsas de estudos para empregados públicos.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2009:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício já contempla dotação específica para tais despesas, e existe previsão de receita, bem como saldo financeiro para seu pagamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício, obrigatoriamente conterà dotação específica para tal despesa, tendo recursos suficientes para suportá-la, de acordo com a previsão de despesas do mandato 2009-2012.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2011:

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício, obrigatoriamente conterà dotação específica para tal despesa, tendo recursos suficientes para suportá-la, de acordo com a previsão de despesas do mandato 2009-2012.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso está prevista no orçamento.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de março de 2009.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA

Concessão de bolsas de estudo a servidores e ou empregados públicos municipais do Poder Executivo. **Lei nº1.026/2009**

FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de "ordenadora de despesas" do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de março de 2009.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal